

Este boletim periódico apresenta um conjunto de decisões do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) que foram destacadas por sua relevância.

As decisões estão expostas por meio de suas ementas ou pela ementa dos votos condutores dos Conselheiros Relatores.

Importante destacar que as informações não são um resumo oficial, nem refletem necessariamente a opinião dominante do Tribunal.

Para detalhes, acesse os documentos do processo pelos links fornecidos.

Sessões nº 5457 (18/03/2026) e nº 5458 (25/03/2026)

Contas

1 **DECISÃO Nº 748/2026**: CONTAS. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. SES/DF. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. PRESCRIÇÃO. MEMORANDO. CONTEÚDO APURATÓRIO. ATO INEQUÍVOCO DE APURAÇÃO DO FATO. INTERRUPTÃO. QUANTIFICAÇÃO DO DANO. ESTIMATIVA. MEIOS CONFIÁVEIS. NÃO EXCEDE VALOR REAL DO DÉBITO. PRESENTE CASO. IMPOSSIBILIDADE. ENCERRAMENTO DA PRONUNCIAMENTO DETERMINAÇÕES. DO TCE. AUSÊNCIA SECRETÁRIO. DE ALERTA.

- 1) Nota técnica ou congênere, elaborada em instrução prévia de Tomada de Contas Especial e voltada à elucidação de ocorrências das quais resultem o suposto dano ao Erário, configura ato inequívoco de apuração do fato que interrompe a prescrição, nos termos do art. 2º, inciso II, da Decisão Normativa nº 05/2021 - TCDF.
- 2) Inviável a exata quantificação do débito, cabe estimá-lo, por meios confiáveis, desde que o montante calculado seguramente não exceda ao valor real do dano.

Relator: Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5457, de 18/03/2026
Processo nº 10249/2025

Legislação relacionada
IN nº 3/2021, Art. 59, VII

Decisões relacionadas

449/2024

2 **DECISÃO Nº 794/2026**: **CONTAS. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. SES/DF. TOMADA DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018. RESSALVAS. RELATÓRIO CONTÁBIL ANUAL. NÃO CONFORMIDADE. REGISTRO DE SISTEMAS DE GESTÃO PATRIMONIAL. SIGGO. SIGMA. SISGEPAT. BENS NÃO LOCALIZADOS. INCREMENTO. ACOMPANHAMENTO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL. DEFICIÊNCIAS. ELABORAÇÃO DE TERMOS DE REFERÊNCIA. POSSÍVEL DANO AO ERÁRIO. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS. AUDIÊNCIA. FALHAS DE NATUREZA EMINENTEMENTE OPERACIONAL E PROCEDIMENTAL. CONTAS DOS GESTORES MÁXIMOS. NÃO INFLUÊNCIA. CONHECIMENTO DAS CONTAS ANUAIS. AUDIÊNCIA. DETERMINAÇÃO.**

- 1) Não conformidade entre saldos contábeis (SIGGO) e registros dos sistemas de gestão de material e/ou de patrimônio (SIGMA ou SISGEPAT) denota falha de natureza contábil que justifica ressalvas às contas, nos termos do artigo 204 do Regimento Interno do TCDF, se não configurar irregularidade grave.
- 2) O incremento de bens não localizados durante o exercício financeiro indica impropriedade na gestão patrimonial capaz de ensejar ressalvas às contas dos gestores, se não configurar irregularidade grave.
- 3) Falhas relevantes no controle de bens móveis e imóveis evidenciadas no Relatório de Inventário Patrimonial Anual, especialmente relacionadas a bens não localizados, justificam ressalvas às contas anuais.
- 4) Em sede de Contas Anuais, deficiências no acompanhamento da execução contratual que não configurem irregularidade grave ou dano ao erário demandam ressalvas às contas dos gestores.
- 5) Irregularidades de natureza eminentemente operacional e procedimental, restritas à atuação de setores técnicos hierarquicamente inferiores, não maculam as contas dos gestores máximos da unidade, por não ser razoável exigir-lhes o acompanhamento próximo das referidas rotinas.

Relator: Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5458, de 25/03/2026
Processo nº 6245/2024

Legislação relacionada

Lei nº 8.666/1993, Art.60, *caput*

Lei nº 8.666/1993, Art. 60, parágrafo único

Lei nº 4.320/1964, Art. 63, § 2º, I

3 **DECISÃO Nº 795/2026**: CONTAS. PROCESSUAL. SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE. SECRIANÇA. SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL. SEJUS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CIENTIFICAÇÃO. AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DÉBITO. IRREGULARIDADE DAS CONTAS. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO DANO. JUROS DE MORA. PRECEDENTES. NOTIFICAÇÃO.

- 1) A ausência de recolhimento do débito por parte dos responsáveis, após devidamente cientificados, possibilita o julgamento pela irregularidade das contas, nos termos do art. 17, inciso III, "c", c/c o art. 20, ambos da Lei Complementar nº 1/1994.
- 2) Havendo, cumulativamente, imputação de débito e condenação pelo Tribunal, incidirão, além da atualização monetária, juros moratórios, calculados desde a data de ocorrência do dano, nos termos do art. 20, *caput*, da Lei Complementar nº 1/1994, do art. 198, §1º, do Regimento Interno e da Resolução nº 387/2024 - TCDF.

Relator: Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5458, de 25/03/2026
Processo nº 10545/2023

Legislação relacionada

LOTCDF, Art. 17, III, "c"

LOTCDF, Art. 20

RI/TCDF, Art. 198, § 1º

Resolução nº 387/2024

4 **DECISÃO Nº 839/2026**: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. SISTEMA DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA. CITAÇÃO. ALEGAÇÕES DE DEFESA. PROCEDÊNCIA DE ALGUMAS. IMPROCEDÊNCIA DE OUTRAS. REVELIA. IRREGULARIDADE DAS CONTAS.

IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. INTERPOSTOS RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO. CONHECIDOS. ANÁLISE DE MÉRITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL E INTERCORRENTE. INOCORRÊNCIA. BIS IN IDEM. NÃO CARACTERIZADO. AUSÊNCIA DE NEXO DE CAUSALIDADE. ENCERRAMENTO DA TCE. FALTA DE PRESSUPOSTO PROCESSUAL.

- 1) A responsabilização no âmbito dos Tribunais de Contas não exige a demonstração de dolo específico ou má-fé, bastando a verificação de culpa administrativa e do nexo causal entre a conduta do gestor e o resultado lesivo, à luz dos princípios de proporcionalidade e motivação qualificada previstos no art. 22, § 2º, da LINDB, c/c o art. 37, § 6º, da Constituição Federal e o art. 17, inciso III, alínea c", da Lei Complementar n.º 1/1994.
- 2) O prazo prescricional, inclusive o da prescrição intercorrente, relativo à pretensão de ressarcimento, pode ser interrompido por atos processuais inequívocos de apuração dos fatos, conforme previsto na Decisão Normativa TCDF n.º 5/2021.
- 3) A existência de sanção aplicada em processo de natureza punitiva não obsta a atuação da Tomada de Contas Especial, que possui natureza predominantemente reparatória; todavia, a imputação de débito pressupõe a comprovação de contribuição causal suficiente do agente para o resultado lesivo, o que não se verificou no caso concreto.

Relator: André Clemente Lara De Oliveira
Decisão por maioria

Sessão Ordinária nº 5458, de 25/03/2026
Processo nº 41431/2017

Legislação relacionada

LINDB, Art. 24

LINDB, Art. 30

Decreto nº 32.218/2010

Decisão Normativa nº 5/2021, Art. 3º-A, § 2º

IN nº 3/2021, Art.5º, III

RI/TCDF, Art. 197, § 3º

Decisões relacionadas

686/2019

1459/2019

4345/2019

3529/2020

5 **DECISÃO Nº 866/2026: CONTAS. SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO. FUNDO DE DESENVOLVIMENTO URBANO. FUNDO DISTRITAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL. TOMADA DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019. IMPROPRIEDADES NA GESTÃO PATRIMONIAL. FALHA FORMAL. REGULARIDADE DETERMINAÇÃO. ARQUIVAMENTO. COM RESSALVAS.**

- 1) O incremento de bens não localizados durante o exercício financeiro indica falha na gestão patrimonial capaz de ensejar ressalvas às contas dos gestores, se não configurar irregularidade grave.

Relator: Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5458, de 25/03/2026
Processo nº 14125/2025

Decisões relacionadas

4772/2024

4067/2024

3055/2024

2849/2024

1404/2024

591/2024

Finanças Públicas

1 **DECISÃO Nº 829/2026: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO. PASSIVO TRABALHISTA. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TERCEIRIZAÇÃO. FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO. GERENCIAMENTO DE RISCOS. FINANÇAS PÚBLICAS. DÉBITO TRIBUTÁRIO. PARCELAMENTO. REGULARIDADE FISCAL.**

- 1) Não afasta a gravidade da situação nem a necessidade de atuação do controle externo o passivo trabalhista significativo de serviço social autônomo decorrente de responsabilidade subsidiária por débitos de empresas terceirizadas, visto que a elevada litigiosidade, somada às demandas diretas, evidencia fragilidades na gestão de pessoas e na fiscalização contratual, representando risco à sustentabilidade financeira da entidade e, indiretamente, ao erário.

- 2) Não configura irregularidade fiscal a existência de débitos tributários de entidade jurisdicionada quando estes são objeto de parcelamento regular e adimplente, visto que o ato suspende a exigibilidade do crédito tributário (art. 151, inciso VI, do Código Tributário Nacional).

Relator: Paulo Tadeu Vale Da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5458, de 25/03/2026
Processo nº 3752/2025

Legislação relacionada
Lei nº 5172/1966, Art. 151, VI

Precedentes externos
TCU Acórdão nº 2885/2025 - Plenário

Decisões relacionadas
1641/2024
4564/2024
2897/2025

2 [DECISÃO Nº 833/2026](#): FINANÇAS PÚBLICAS. PESSOAL. LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL. DESPESA COM PESSOAL. APURAÇÃO.

Na apuração da Despesa total com Pessoal no Relatório de Gestão Fiscal - RGF, cada Poder ou órgão deve considerar a integralidade dos gastos com seus servidores inativos e pensionistas, ainda que o custeio dessas despesas esteja a cargo de outra entidade (conforme Lei Complementar nº 178/2021).

Relator: Paulo Tadeu Vale Da Silva
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5458, de 25/03/2026
Processo nº 15083/2025

Legislação relacionada
LC nº 178/2021
LC nº 101/2000, Art. 54
LC nº 101/2000, Art. 55
LC nº 101/2000, Art. 541
LC nº 101/2000, Art. 552

Gestão Pública

1 **DECISÃO Nº 736/2026**: REPRESENTAÇÃO. COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL. DESAFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS. REGIÕES ADMINISTRATIVAS DO DISTRITO FEDERAL. LEI COMPLEMENTAR N.º 882/2014. DETERMINAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE PLANO DE AÇÃO. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. CUMPRIMENTO PARCIAL. REALIZAÇÃO DE FUTURA AUDITORIA. INGRESSO DE NOVOS EXPEDIENTES. DESNECESSIDADE DE ARQUIVAMENTO. NOVAS MEDIDAS.

- 1) Considerando a persistência de entraves históricos à regularização fundiária distrital e a ausência de perspectivas concretas de solução processual, revela-se legítima a opção pela substituição da fiscalização pontual, com a inclusão da matéria em futura auditoria operacional, visando promover análise sistêmica da política pública e, assim, otimizar a aplicação dos recursos públicos.
- 2) Não havendo outras providências a serem adotadas no âmbito do Controle Externo, considerando o atendimento de determinações e o cumprimento do objeto do feito, pode o Tribunal autorizar o arquivamento dos autos, sem prejuízo de futuras fiscalizações.

Relator: André Clemente Lara De Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5457, de 18/03/2026
Processo nº 35610/2008

Legislação relacionada
Decreto nº 34.210/2013, Art. 9º
LC nº 882/2014

2 **DECISÃO Nº 768/2026**: INSPEÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL. PLANO NACIONAL DE AQUISIÇÃO ALIMENTAÇÃO ESCOLAR. DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR. DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL MÍNIMO LEGAL. UTILIZAÇÃO INADEQUADA DE FONTES DE RECURSOS. IRREGULARIDADES NAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO ALIMENTÍCIOS. DE RELATÓRIO DETERMINAÇÕES. GÊNEROS FINAL.

- 1) O art. 14 da Lei n.º 11.947/2009 estabelece que, no âmbito do Plano Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no mínimo 30% dos recursos repassados pelo FNDE devem ser aplicados na aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, exigindo planejamento e acompanhamento adequados da execução do programa.

- 2) A identificação de impropriedades na aplicação dos recursos do PNAE, na vinculação das fontes orçamentárias e nas condições de armazenamento dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar enseja a expedição de determinações ao órgão jurisdicionado para aperfeiçoamento dos mecanismos de gestão e controle do programa.

Relator: André Clemente Lara De Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5458, de 25/03/2026
Processo nº 4840/2024

Legislação relacionada

Lei nº 11.947/2009, Art. 14

3 DECISÃO Nº 801/2026: PROCESSUAL. GESTÃO PÚBLICA. DETERMINAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. SANÇÃO. MULTA. AQUISIÇÃO. EQUIPAMENTO. EFETIVIDADE. RESULTADO. TRANSPARÊNCIA ATIVA. PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.

- 1) A comprovação da aquisição de equipamentos não é suficiente para o cumprimento de determinação que visa à ampliação de serviço público; o gestor deve demonstrar a efetiva implantação e operacionalização do bem, com informações sobre sua instalação, localização e disponibilidade de recursos humanos, pois o controle exercido pelo Tribunal visa a assegurar o resultado assistencial concreto para a população.
- 2) O cumprimento da obrigação de transparência ativa não se satisfaz com a mera publicação de dados; é irregular a divulgação de informações que, por serem insuficientes, inconsistentes ou desatualizadas, não se mostram úteis ao controle social e gerencial.
- 3) O descumprimento injustificado de determinação do Tribunal, especialmente após a concessão de dilação de prazo ao gestor, enseja a aplicação da multa prevista no art. 57, inciso IV, da LC nº 01/1994.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5458, de 25/03/2026
Processo nº 5660/2020

Decisões relacionadas

1442/2025

Licitações e Contratos

1 DECISÃO Nº 739/2026: LICITAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA. ENGENHARIA. IMPLANTAÇÃO DE BAIAS. ÔNIBUS. ANÁLISE DO EDITAL. IRREGULARIDADES. SUSPENSÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. CUMPRIMENTO PARCIAL. MANUTENÇÃO DA SUSPENSÃO DO CERTAME. DETERMINAÇÕES. ALERTA.

- 1) Reconhece-se o cumprimento parcial das determinações, mantendo-se a suspensão cautelar do certame até o saneamento integral das impropriedades remanescentes e a implementação das correções determinadas.
- 2) O orçamento de obras/serviços de engenharia deve refletir quantitativos e preços compatíveis com parâmetros técnicos e de mercado, impondo ajustes sempre que constatadas estimativas ou composições inadequadas.
- 3) Os custos de transporte de insumos/materiais devem ser medidos e pagos pela distância real percorrida, não apenas por DMT estimativa, com alerta expreso para observância na execução.
- 4) A denúncia anônima inepta, ainda que não conhecidas formalmente, podem ter as informações materialmente aproveitadas para subsidiar a fiscalização e a instrução processual.
- 5) Os ligantes asfálticos devem ser orçados pelo binômio aquisição + transporte, com memória de cálculo adequada, sendo que o consumo deve refletir teores tecnicamente justificáveis, exigindo revisão das composições e ampliação da pesquisa de preços integrada.
- 6) Deve-se observar a metodologia SICRO/DNIT, com segregação entre custos de produção e logística no orçamento, alocando o transporte em rubrica específica, com pagamento pela distância efetivamente percorrida e eliminação de duplicidades ("como dois ciclos"), assegurando transparência, economicidade e prevenção de sobrepreço, em observância aos princípios do art. 37 da Constituição.

Relator: André Clemente Lara De Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5457, de 18/03/2026
Processo nº 12563/2025

Legislação relacionada

CF, Art. 37, caput

Lei nº 4.611/2011, Art. 27, § 1º

RI/TCDF, Art. 229, § 7º

2 **DECISÃO Nº 761/2026**: LICITAÇÕES E CONTRATOS. OBRA PÚBLICA. PAVIMENTAÇÃO. FALHA DE EXECUÇÃO. VÍCIO CONSTRUTIVO. RESPONSABILIDADE DO CONTRATADO. REPARO. DEVER DA ADMINISTRAÇÃO. AVALIAÇÃO TÉCNICA. QUALIDADE. VIDA ÚTIL.

- 1) Na hipótese de surgimento precoce de patologias em obra pública, é de responsabilidade do contratado a realização integral dos reparos, sem ônus para a Administração, quando comprovado o nexo causal entre o dano e a inobservância de especificações técnicas de execução previstas em projeto, sendo irrelevantes os argumentos de que fatores inerentes à obra, como variações térmicas e intensidade do tráfego, teriam contribuído para o problema.
- 2) Ainda que o contratado responsável por falha de execução em obra pública proponha solução técnica para o reparo dos vícios construtivos, compete à Administração avaliar a suficiência da medida para assegurar a correção da patologia e o restabelecimento dos parâmetros de qualidade, segurança e vida útil do objeto, conforme previstos no projeto e no contrato.

Relator: Paulo Tadeu Vale Da Silva

Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5458, de 25/03/2026

Processo nº 3171/2025

Decisões relacionadas

1455/2025

3 **DECISÃO Nº 765/2026**: LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROCESSUAL. MEDIDA CAUTELAR. SUSPENSÃO DE CERTAME. MANUTENÇÃO. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO. CRITÉRIOS TÉCNICOS. SOBREPOSIÇÃO DE OBJETO. ECONOMICIDADE. EDITAL. PUBLICIDADE. JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO.

- 1) A suspensão cautelar de licitação deve ser mantida quando, mesmo após determinações para correção, persistirem falhas graves na fase de planejamento, como a ausência de critérios técnicos para a solução de engenharia, a falta de levantamentos qualitativos para

os quantitativos e o risco de sobreposição do objeto com contratos existentes, pois tais vícios comprometem a economicidade e a segurança técnica da contratação.

- 2) É obrigatória a publicação do extrato do edital de licitação em jornal diário de grande circulação, como requisito de publicidade complementar à divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5458, de 25/03/2026
Processo nº 14304/2025

Legislação relacionada

Lei nº 14.133/2021, Art. 54, § 1º

4 [DECISÃO Nº 804/2026](#): LICITAÇÃO E CONTRATOS. LEI DAS ESTATAIS. PROCEDIMENTO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. PRAZO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. ÔNUS DA PROVA. DISCRICIONARIEDADE. PRINCÍPIO DA MOTIVAÇÃO.

- 1) É regular a atuação do pregoeiro que, com base em faculdade expressamente prevista no edital e compatível com a lei, adota procedimento para apresentação de documentos diverso do estipulado legalmente como padrão (Lei Federal nº 13.303/2016, art. 31 c/c art. 51, § 1º).
- 2) A decisão acerca de prorrogação de prazo para apresentação de documentação pelo licitante se insere na margem de apreciação do pregoeiro, cabendo-lhe assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e motivar a deliberação com base na justificativa do pedido e nas circunstâncias do caso concreto.
- 3) É regular o indeferimento de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de documentos, se o licitante não apresenta evidências materiais que suportem a justificativa invocada, pois o ônus de demonstrar a impossibilidade de cumprimento do prazo é do interessado, e não da Administração.
- 4) A citação de julgados inexistentes ou impertinentes em decisão administrativa não enseja, por si só, nulidade por vício de motivação, se a essência da fundamentação, amparada no direito positivo e no instrumento convocatório, for suficiente para sustentar a deliberação.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5458, de 25/03/2026
Processo nº 9486/2024

Legislação relacionada

Lei nº 13.303/2016, Art. 31

Lei nº 13.303/2016, Art. 51, § 1º

5 [DECISÃO Nº 807/2026](#): LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROPOSTA. EXEQUIBILIDADE. ANÁLISE PRÉVIA. CREDENCIAMENTO DE FABRICANTE. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.

- 1) Ainda que o edital não exija expressamente o credenciamento da licitante junto ao fabricante, é dever da Administração, antes da celebração do contrato, aferir a exequibilidade material e jurídica da proposta vencedora quando houver dúvida objetiva sobre a capacidade da empresa em cumprir as obrigações contratuais, a exemplo do fornecimento de licenças válidas, suporte técnico e garantia, visto que essa verificação prévia não constitui criação de novo requisito de habilitação, mas o cumprimento do dever legal de assegurar que a proposta é apta a atender integralmente ao objeto licitado.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por maioria

Sessão Ordinária nº 5458, de 25/03/2026
Processo nº 43/2026

Legislação relacionada

Lei nº 14.133/2021, Art. 59

6 [DECISÃO Nº 857/2026](#): REPRESENTAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL. SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA. ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO DE BRASÍLIA. EXECUÇÃO CONTRATUAL. IRREGULARIDADES. AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS. SOBREPOSIÇÃO DE FUNÇÕES. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÕES. ANÁLISE DE CUMPRIMENTO. ESCLARECIMENTOS INSATISFATÓRIOS. FATO SUPERVENIENTE. PERDA DE OBJETO. NÃO CONFIGURADA. SUBSISTÊNCIA DE RISCOS. NOVAS DETERMINAÇÕES.

- 1) Ao analisar o atendimento de diligências decorrentes de trabalhos fiscalizatórios, pode o Tribunal expedir novas determinações que se mostrem pertinentes, a exemplo da solicitação de informações e de documentos complementares.

- 2) A expedição de novas diligências decorrentes de cumprimento insatisfatório oportunizará à jurisdicionada a juntada de novos documentos, ensejando a reinstrução dos autos em face da novel realidade fática apresentada.
- 3) O cumprimento formal de diligência ou a mudança formal do cenário não substitui validação material, não sendo possível declarar perda do objeto se subsiste risco atual, especialmente de continuidade de dispêndio público indevido.

Relator: André Clemente Lara De Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5458, de 25/03/2026
Processo nº 5523/2025

Decisões relacionadas
1130/2025

Pessoal

1 [DECISÃO Nº 738/2026](#): REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL. SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DISTRITO FEDERAL. SUPOSTA IRREGULARIDADE. EDITAL N.º 01/2022. RECOMENDAÇÕES. ARQUIVAMENTO. INGRESSO DE DENÚNCIA. SOBREPOSIÇÃO DE FUNÇÕES. ALEGADA PRETERIÇÃO DE CANDIDATOS. CONHECIMENTO. DETERMINAÇÃO.

- 1) Compete ao Tribunal apurar e decidir sobre denúncia que lhe seja encaminhada por cidadão, partido político, associação ou sindicato, bem como sobre representações em geral, versando sobre irregularidades e ilegalidades de atos sujeitos ao seu controle (art. 1º, inciso XIX, do Regimento Interno do TCDF).
- 2) A sobreposição de funções entre os terceirizados de empresa contratada e os servidores ou empregados de carreira da entidade pública contratante caracteriza infringência à regra do concurso público (art. 37, inciso II, da Constituição Federal).
- 3) À luz da tese fixada no Tema de Repercussão Geral n.º 784 pelo Supremo Tribunal Federal, há o direito subjetivo à nomeação em concurso público quando o candidato for aprovado no número de vagas fixadas no edital, houver preterição por inobservância da ordem de classificação, bem como no surgimento de novas vagas ou abertura de novo concurso no decurso do prazo de validade do certame anterior, com preterição de cunho arbitrário e imotivado pela Administração Pública.

Relator: André Clemente Lara De Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5457, de 18/03/2026
Processo nº 4527/2025

Legislação relacionada
CF, Art. 37, II

Precedentes externos
STF RE 837.311

Decisões relacionadas
1913/2025

2 [DECISÃO Nº 803/2026](#): PESSOAL. APOSENTADORIA. ACUMULAÇÃO DE CARGOS. COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS. REGISTRO DE FREQUÊNCIA. INCONSISTÊNCIA FORMAL. PECULIARIDADE DA FUNÇÃO. PROTEÇÃO DA CONFIANÇA LEGÍTIMA. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO.

- 1) É legal o ato de aposentadoria que envolve acumulação de cargos, mesmo diante de inconsistências formais nos registros de frequência, quando demonstrada a ausência de prejuízo ao erário e o efetivo cumprimento das atribuições, em observância aos princípios da segurança jurídica, da razoabilidade e da proteção da confiança legítima.
- 2) É prioritário, na análise da compatibilidade de horários na acumulação de cargos públicos, considerar a possibilidade do efetivo cumprimento das jornadas de trabalho, e não um limite máximo de carga horária não previsto na Constituição Federal, sendo relevante, para afastar a irregularidade decorrente de inconsistências meramente formais nos registros de frequência, as peculiaridades da função que permitem maior flexibilidade na organização do trabalho.

Relator: Antônio Renato Alves Rainha
Decisão por maioria

Sessão Ordinária nº 5458, de 25/03/2026
Processo nº 9201/2024

Legislação relacionada
CF, Art. 37, XVI

Precedentes externos
STF RMS 34.608

Decisões relacionadas
4650/2020
631/2021

1921/2021

4203/2021

4300/2021

514/2025

- 3** **DECISÃO Nº 816/2026**: ESTUDOS ESPECIAIS AUTORIZADOS PELO ITEM “IV-2” DA DECISÃO N.º 2505/2023, VISANDO À ELABORAÇÃO DE CHECKLIST DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS NOS CONCURSOS PÚBLICOS DISTRITAIS.

Relator: Inácio Magalhães Filho

Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5458, de 25/03/2026

Processo nº 7834/2023

Processual

- 1** **DECISÃO Nº 710/2026**: PROCESSUAL. LICITAÇÕES E CONTRATOS. REPRESENTAÇÃO. REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE. OMISSÃO ADMINISTRATIVA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR. DUPLICIDADE DE APURAÇÃO.

- 1) Não se conhece de representação que aponte omissão da Administração na aplicação de sanções a contratada inadimplente, quando a jurisdicionada comprova a instauração de processos administrativos para apurar a falta, visto que a mera pendência de conclusão dos feitos não configura inércia administrativa que justifique a atuação do Tribunal de Contas.
- 2) É incabível o conhecimento de representação que verse sobre matéria já acompanhada em processo específico no âmbito do Tribunal, a fim de se evitar a duplicidade de análises e o risco de decisões conflitantes.

Relator: Paulo Tadeu Vale Da Silva

Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5457, de 18/03/2026

Processo nº 5409/2024

Legislação relacionada

RI/TCDF, Art. 230

2 [DECISÃO Nº 731/2026](#): PROCESSUAL. CONSULTA. ADMISSIBILIDADE. CASO CONCRETO. DÚVIDA EM TESE.

Em consulta formulada ao TCDF, é admitida a menção ou referência à situação fática que a motivou, desde que o consultante também submeta, em tese, a dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais ou regulamentares concernentes à matéria de competência do Tribunal (Decisões nº 282/2021 e 4.582/2021).

Relator: Márcio Michel Alves De Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5457, de 18/03/2026
Processo nº 9313/2025

Legislação relacionada
RI/TCDF, Art. 265

Precedentes externos
TCU Acórdão nº 2024/2025
TCU Acórdão nº 66/2021
TCU Acórdão nº 1184/2020
TCU Acórdão nº 2184/2017
TCU Acórdão nº 1634/2016
TCU Acórdão nº 935/2004

Decisões relacionadas
282/2021
4582/2021

3 [DECISÃO Nº 793/2026](#): CONTAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL. TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO. IRREGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO. CITAÇÃO.

- 1) Considera-se ocorrido o prejuízo, para efeitos de atualização monetária do dano decorrente da execução de recursos transferidos mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, no momento do efetivo desembolso dos valores pelo concedente (art. 41, inciso I, da Instrução Normativa nº 3/2021 - TCDF).

Relator: Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5458, de 25/03/2026
Processo nº 13907/2025

Legislação relacionada
IN nº 3/2021, Art. 41, I

4 **DECISÃO Nº 846/2026**: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. TERMO DE PARCERIA N.º 1/2003. PROGRAMA FAMÍLIA SAUDÁVEL. FUNDAÇÃO ZERBINI. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. CITAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS. SUSTENTAÇÃO ORAL. ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DE DEFESA E DOS MEMORIAIS. PRESCRIÇÃO RECONHECIDA.

- 1) A prescrição é matéria de ordem pública, passível de ser reconhecida a qualquer momento, inclusive de ofício pelo órgão decisório.
- 2) 2. A sucessiva interrupção da prescrição por uma mesma causa ocorre quando há a sua repetição no curso regular do processo, sendo incabível quando a reiteração do ato decorre de falha imputável à Administração Pública.
- 3) 3. Verificado o excessivo lapso temporal entre a data dos fatos e a da efetiva citação dos responsáveis, encerrar-se-á a TCE, diante da falta de pressuposto processual para o desenvolvimento válido e regular do processo, em virtude do potencial prejuízo ao contraditório e à ampla defesa.

Relator: André Clemente Lara De Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5458, de 25/03/2026
Processo nº 25981/2010

Legislação relacionada

Decisão Normativa nº 5/2021, Art. 1º, II

Decisão Normativa nº 5/2021, Art. 2º, § 1º

Decisões relacionadas

1617/2025

4861/2025

5 **DECISÃO Nº 850/2026**: LICITAÇÕES E CONTRATOS. PROPOSTA. EXEQUIBILIDADE. ANÁLISE PRÉVIA. CREDENCIAMENTO DE FABRICANTE. VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. REPRESENTAÇÃO. SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL. COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL. AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL. PROGRAMA NACIONAL DE VIGILÂNCIA DA QUALIDADE DA ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO. IRREGULARIDADES. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES. REITERAÇÕES. CUMPRIMENTO PARCIAL. ALERTAS. AUTORIZADA.

PRESTADAS AUDIÊNCIA INFORMAÇÕES. AUSÊNCIA DE RAZÕES DE JUSTIFICATIVA. CUMPRIMENTO FORMAL DAS DETERMINAÇÕES. INEXISTÊNCIA DE PREJUÍZO À INSTRUÇÃO PROCESSUAL. AFASTAMENTO DA REVELIA. INAPLICABILIDADE DE MULTA. ALERTA. NOVAS DETERMINAÇÕES. APROVEITAMENTO DE INFORMAÇÃO À AUDITORIA OPERACIONAL. ADOÇÃO DE MEDIDA SISTÊMICA.

- 1) Ao analisar o cumprimento de determinações o Tribunal poderá expedir novas diligências que se mostrem pertinentes, a exemplo da solicitação de informações e documentação complementares.
- 2) Havendo fiscalização ou auditoria com objeto e fundamentação assemelhados, admite-se o compartilhamento e apensamento informacional para evitar duplicidade e assegurar coerência decisória, sem prejuízo da continuidade do acompanhamento no processo de origem.
- 3) O reconhecimento do cumprimento formal de determinação não afasta a necessidade de validação material, sobretudo quando o objeto envolve requisitos técnicos cuja suficiência depende de estudos conclusivos e de metodologias formalmente instituídas.
- 4) A perda superveniente de objeto pode ser declarada quando a exigência se torna destituída de utilidade administrativa, em razão de alteração fática relevante e da inexistência de risco atual ao bem jurídico tutelado, observados os princípios da razoabilidade e da segurança jurídica.
- 5) A ausência de apresentação formal de "razões de justificativa" não configura revelia automática quando há manifestação tempestiva, espontânea e suficiente à instrução processual, admitindo-se a aplicação analógica de dispositivos regimentais que preservem o contraditório e a ampla defesa.
- 6) A aplicação de penalidade exige a demonstração de descumprimento injustificado, prejuízo à instrução, gravidade da conduta e eventual reincidência, considerando seu caráter personalíssimo.
- 7) A convocação de gestor em audiência impõe a apresentação de peça de razões de justificativa formal, tempestivas e devidamente instruídas, em conformidade com as normas regimentais, constituindo medida essencial à preservação do contraditório, da ampla defesa e da regularidade processual, sob pena de adoção das medidas sancionatórias cabíveis em caso de descumprimento injustificado.

Relator: André Clemente Lara De Oliveira
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5458, de 25/03/2026
Processo nº 11315/2022

Legislação relacionada

LOTCDF, Art. 13, § 3º

LOTCDF, Art. 57

RI/TCDF, Art. 165, § 5º

RI/TCDF, Art. 198, § 8º

Decisões relacionadas

1001/2025

6 [DECISÃO Nº 859/2026](#): CONTAS. SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL. TOMADA DE CONTAS ANUAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2012. SOBRESTAMENTO. PERDA DA CAPACIDADE DE INFLUENCIAR O JULGAMENTO. LEVANTAMENTO. NOVO SOBRESTAMENTO.

- 1) O sobrestamento deverá ser levantado após o deslinde do processo sobrestante.
- 2) Manter-se-á o sobrestamento, mesmo após o deslinde do feito sobrestante, se identificados outros processos com o condão de prejudicar ou influenciar a análise dos autos sobrestados.
- 3) O falecimento do gestor previamente à análise do mérito processual enseja o encerramento das respectivas contas anuais.

Relator: Vinícius Cardoso De Pinho Fragoso
Decisão por unanimidade

Sessão Ordinária nº 5458, de 25/03/2026
Processo nº 20444/2013

Legislação relacionada

RI/TCDF, Art. 207